



APA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARBITRAGEM

Rua de Santa Bárbara, nº 46 - 4º,
1169-015 LISBOA

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
Digmo. Presidente da Comissão
de Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdades e Garantias
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Lisboa, 3 de Outubro de 2011

Exmo. Senhor,

Dando satisfação ao solicitado no seu ofício nº 390/XII/1ª - CACDLG/2011 de 27/09/2011, junto envio o parecer da Associação Portuguesa de Arbitragem sobre a Proposta de Lei nº 22/XII/1ª (GOV).

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus melhores cumprimentos,

José Robin de Andrade
Presidente da Direcção



APA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARBITRAGEM

Rua de Santa Bárbara, n.º 46 - 4.º,
1169-015 LISBOA

**PARECER DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARBITRAGEM SOBRE A
PROPOSTA DE LEI N.º 22/XII (LEI DE ARBITRAGEM VOLUNTÁRIA)**

1. A Primeira Comissão da Assembleia da República de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou em 28 de Setembro à Associação Portuguesa de Arbitragem (APA) que se pronunciasse sobre a Proposta de Lei n.º 22/XII que aprova a nova Lei de Arbitragem Voluntária.

Correspondendo ao convite, passa a Associação Portuguesa de Arbitragem a pronunciar-se sobre o seu conteúdo, dando o seu parecer claramente favorável nos termos e com as clarificações infra.

2. Apreciação na generalidade

i) Os antecedentes

Em 2009, o Ministro da Justiça Alberto Costa convidou informalmente a Direcção da APA a apresentar um projecto de nova Lei de Arbitragem Voluntária, destinada a substituir a Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, por considerar que esta continha soluções desajustadas em relação à regulamentação de certas matérias, dada a evolução crescente do recurso à arbitragem em Portugal. Idêntica situação levava, por exemplo, a Espanha a substituir em 2003 a sua Lei de Arbitragem de 1988, tendo então adoptado a Lei-Modelo da UNCITRAL.

A APA aceitou o desafio colocado e elaborou em prazo relativamente curto um Anteprojecto da Lei de Arbitragem Voluntária baseado na Lei-Modelo da UNCITRAL (o texto acha-se publicado na Revista Internacional de Arbitragem e Conciliação, ano II, 2009, págs. 205-241; sobre este Anteprojecto, veja-se o texto de António Sampaio Caramelo, na mesma Revista, "A Reforma da Lei de Arbitragem Voluntária", págs. 7-56).



APA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARBITRAGEM

Rua de Santa Bárbara, n.º 46 - 4.º,
1169-015 LISBOA

Handwritten signature

O XVII Governo Constitucional não chegou, porém, a dar sequência ao processo legislativo de uma nova Lei de Arbitragem Voluntária.

O XVIII Governo Constitucional inseriu no seu Programa o objectivo de actualização do regime jurídico de arbitragem voluntária.

A APA procedeu, por se turno, a uma cuidada revisão do texto do Anteprojecto de 2009, a pedido do Secretário de Estado da Justiça João Correia, vindo a entregar o texto revisto ao Governo em Maio de 2010 (este Anteprojecto está publicado na mesma Revista, ano III, 2010, págs. 167-230; o articulado contém notas justificativas em relação aos diferentes artigos).

O Ministro da Justiça Alberto Martins elaborou um articulado que seguia de perto o referido Anteprojecto, em Dezembro de 2010, mas a Proposta de Lei enviada para a Assembleia da República em Janeiro de 2011 afastava-se formal e materialmente em variados pontos das soluções propostas no Anteprojecto. Anteriormente à apresentação desta Proposta n.º 48/XI, Deputados do CDS tinham apresentado um projecto de lei de alteração de alguns artigos da Lei de Arbitragem Voluntária vigente (Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto).

Quer a Proposta de Lei, quer o Projecto de Lei foram aprovados na generalidade, tendo baixado à Primeira Comissão.

A Direcção da APA foi convidada a participar nos trabalhos da Comissão, tendo-se pronunciado contra a aprovação da Proposta, dadas as muitas alterações materiais e formais introduzidas pelo Governo no projecto de Dezembro de 2010, já que os mesmos descaracterizavam o diploma em pontos fundamentais, e impediam que a Lei fosse caracterizável como uma Lei baseada na Lei Modelo da Uncitral, como era seu propósito.

A dissolução da Assembleia da República em Maio de 2011, após a demissão do Primeiro-Ministro, inviabilizou a aprovação da Proposta de Lei n.º 48/XI.

